



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Modelo 3 - Instrução Normativa n.º 148/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2018

1. Normatização

Lei nº 842/2009 de 20/11/2009 publicada no Jornal Xagu, edição nº 165 de 17 a 23/12/2009 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu foi implantado dentro das normas constitucionais, levando-se em consideração o princípio da independência dos poderes.

Lei Complementar nº 050/2016 de 30/03/2016 alterada por legislação posterior (Leis Complementares nº 052/2017 e 053/2017), Publicada no Jornal Xagu, Edição nº 652 de 01 de abril de 2016 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências, também contempla o cargo de Controlador Interno.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2018 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Juceli Fátima de Lara Medeiros	CPF: 94085412949
Período de responsabilidade: 01/01/2018 a 31/12/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Legislativo	

3. Relação de Servidores

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, conta com apenas um servidor (acima nominado) lotado no Sistema de Controle Interno no período das contas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2018:

Nº	Período avaliado	Sector	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2018 a 31/12/2018	Contábil	* Remessas de arquivos para o TCE do SIM-AM e SIAP; * Publicidade do RGF	* Exames e verificação de documentos	Integralidade	Constatou-se que as remessas de arquivos para o Tribunal de Contas dos módulos SIM-AM e SIAP 2018 ocorreram dentro da legalidade, obedecendo na grande maioria das vezes a Agenda de Obrigações. A publicidade do Relatório de Gestão Fiscal também se deu dentro da legalidade, sendo publicado no Jornal Xagu – Edição nº 907 de 30 de janeiro de 2019, p. 18 e republicado na Edição nº 919 de 20 de março de 2019, p. 19. A republicação se deu em razão de alteração na Receita Corrente Líquida do Município. Infere-se da análise que a Câmara Municipal atendeu rigorosamente ao limite máximo permitido pelo art. 20, III, a, da LRF para a Despesa



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



					Total com Pessoal.
02	01/01/2018 a 31/12/2018	Financeiro	* Abertura de créditos adicionais suplementares; * Total de despesas	* Exames e verificação de documentos	Integralidade
03	01/01/2018 a 31/12/2018	Licitação	* Licitações realizadas; * Mural de Licitações	* Exames e verificação de documentos	Integralidade
					As demais contabilizações obedeceram rigorosamente a Lei 4.320/64. Dentro da normalidade e regularidade, conforme o disposto na Lei Federal 4320/64. Houve 04 processos de dispensa de licitação com contrato: Dispensa 1 – Licenciamento de uso de programas de Contabilidade Pública, Sistemas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Licitação e Compras, Controle de Frotas e Portal da Transparência; Dispensa 2 - Contratação de Jornal Oficial semanal impresso de circulação regional para divulgação de atos oficiais do Legislativo Municipal; Dispensa 3 - Locação de equipamento de cópia e



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



					impressão; Dispensa 4 (compra direta) - Aquisição de equipamentos eletro/eletrônicos; Dispensa 5 - Aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, tendo este 1 (um) Aditivo de reajuste no percentual devido ao restabelecimento da equação econômico-financeira. Houve um Aditivo do <u>Convite nº 1/2016</u> firmado em 06/09/2018 com a empresa Emmanuel Pimentel-ME cujo objeto é a prestação de serviços para rede interna e internet, o qual foi cancelado por recomendação desta Controladoria em razão do Parecer Jurídico do Procurador da casa ser dúbio. Constatou-se também a regularidade no que diz respeito ao acompanhamento e fechamento do Mural de Licitações.
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



					Assim, observou-se no que tange às licitações que as mesmas concomitaram com as necessidades do Poder Legislativo e, foram devidamente realizadas de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
04	01/01/2018 a 31/12/2018	Pessoal	*Limites Constitucionais em relação à despesa com pessoal	Exames e verificação de documentos	Integralidade
05	01/01/2018 a 31/12/2018	Compras	* Limites para compras sem necessidade de processo licitatório	Exames e verificação de documentos	Integralidade
					Dentro da normalidade, atendendo o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação que trata do assunto.
					Quanto aos limites para compras sem licitação, observou-se que não houve extrapolação, de limite por objeto de compra, não havendo irregularidade que mereça notificação.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas “*in loco*”, exames e verificação de documentos, etc.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não houve nenhuma recomendação relativa às ações/pontos de controle citados acima que mereça destaque, pois, estavam todas em boa ordem.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares O Orçamento Municipal (LOA) foi aprovado através da Lei 1.195/2017, publicado na Edição nº 814 de 22/12/2017 e consignou um limite de 5% (cinco por cento) aplicável ao Poder Legislativo para abertura de créditos no total de R\$ 100.000,00. RESOLUÇÃO Nº 105/2018 de 28/11/2018 - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS: R\$ 5.000,00 TOTAL DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO: R\$ 2.000.000,00 LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO (5%): R\$ 100.000,00 LIMITE UTILIZADO = 0,25%	Regular (0,25%)
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos com Pessoal (Art. 29, VII, CF - máximo de 5%) - Receita Corrente Líquida = 43.534.706,82 - Despesa Total com Pessoal = 1.340.544,62	Regular (3,08%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (Art. 29-A, I, CF - máximo de 7%) - Receita Orçamentária de 2017 do Município (Receita Tributária e Transferências) = R\$ 25.532.062,51 - Limite de repasse ao Poder Legislativo = R\$ 1.787.244,38 - Total de gastos do Poder Legislativo em 2018 = R\$ 1.586.500,77	Regular (6,21%)
Folha de pagamento da Câmara (Art. 29-A, §1º - máximo de 70%) - Valor das Transferências - R\$ 1.787.244,36 - Valor dos Vencimentos - exceto encargos e rescisões trabalhistas	Regular (63,57%)



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



R\$ 1.136.100,54	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No transcorrer do período das análises contidas no quadro de procedimentos acima, foram realizadas verificações *in loco*, exames e verificação de documentos, buscando informações e relatórios junto ao setor contábil, financeiro, compras, licitações e pessoal, cujas informações foram prontamente atendidas, não sendo encontrada nenhuma situação de irregularidade ou de ressalva a ser apontada.

Assim, verificou-se que as aberturas de créditos suplementares ocorreram nos termos da Lei Federal 4320/64, sem extrapolação de limite. As escriturações contábeis obedeceram à agenda de obrigações, bem como, foram escrituradas de acordo com a lei 4.320/64. No que diz respeito ao SIM-AM, SIAP e Mural de Licitações também se deram em conformidade com a agenda de obrigações, com exceção do SIM-AM e do SIAP que ocorreram alguns pequenos atrasos em razão de problemas físicos e tecnológicos. Quanto aos Relatórios de Gestão Fiscal, os mesmos obedeceram à agenda de obrigações, sendo publicados tempestivamente no Órgão de Divulgação Oficial da Câmara.

Os limites constitucionais de gasto total e com folha de pagamento do Poder Legislativo foram respeitados, sem nenhuma extrapolação, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Demais ações desenvolvidas

Em relação às demais ações desenvolvidas, foi recomendado por esta Controladoria que a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu mantenha atualizadas as informações no Portal de Transparência do ente em observância à recomendação do TCE/PR referente ao APA nº 3016.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2018, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de março de 2019.

JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna

CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE